



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONVÊNIO Nº

“CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA CUSTEIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI”

O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** – Prefeitura Municipal de Birigui, com sede na Praça James Mellor, 196, , nesta cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob número 46.151.718/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade R.G. 3.978.179-3 – SSP/SP e do CPF 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, 820, Centro, e pela Secretária Municipal de Saúde, **ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade R.G. 12.668.778-X – SSP/SP e do CPF 067.220.568-80, residente e domiciliada na Rua Anhanguera, 146, Centro, ambos na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na qualidade de gestores do Sistema único de Saúde – SUS Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, entidade sem fins lucrativos, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Birigui, em 7 de novembro de 2012, sob o número 4933, inscrita no CNPJ/MF sob número 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115, Bairro Silves, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor, **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade R.G. 7.829.487-3 – SSP/SP e do CPF 023.526.508-01, residente e domiciliado na Rua da Consolação, 20, Bairro Parque Pinheiros, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, **CICERO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, operador de caldeira, portador da cédula de identidade R.G. 33.537.860-2 - SSP SP e do CPF 289.819-508-14, residente e domiciliado na Rua João Paludetto, 746, Bairro Simões, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, doravante



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelos artigos 196 e 200, da Constituição Federal; artigo 219, da Constituição Estadual; Leis Federais 8.030/90, 8.666/93 e 8.142/90, e suas atualizações, além dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, notadamente toda a legislação que rege o Sistema único de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente Convênio de Custeio, tem por objeto complementar a transferência de recursos públicos prevista no *Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, celebrado entre a CONVENIADA e o MUNICÍPIO, para o repasse de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde.*

1.1. Aplicam-se a este Convênio de Custeio, no que couber, todas as cláusulas previstas no *Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde com verbas enviadas pelo Ministério da Saúde, e no Plano Trabalho, que passam a fazer parte deste Convênio, visando integrar a CONVENIADA na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o Sistema único de Saúde – SUS/BIRIGUI, de modo a caracterizá-la como um polo de atendimento em saúde, que garanta aos usuários atenção integral, humanizada e de qualidade à saúde, em ação conjunta, ser desenvolvida entre o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Birigui:*

1.2. A execução de serviços médico-hospitalares, e de internação, serão prestados pela CONVENIADA aos indivíduos que deles necessitarem, especialmente os descritos no Plano de Trabalho e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2. No desenvolvimento do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1. Os serviços a serem prestados estão referidos a uma base territorial populacional, do MUNICÍPIO, e alguns municípios do DRS II - Araçatuba descritos no Anexo I, do Plano de trabalho, parte integrante deste instrumento, e serão ofertados mensalmente, não acumulativos, com base nas indicações técnicas da divisão de planejamento, auditoria, avaliação e controle da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

2.2. O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares, de natureza eletiva, disponibilizados pelo SUS/BIRIGUI, por meio da CONVENIADA, efetivar-se-á nos termos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- previstos no Plano de Trabalho, de acordo com as normatizações dos Sistema único de Saúde – SUS;
- 2.3. O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de urgência ou emergencial, se realizará de conformidade com as normas e fluxos estabelecidos pelo Sistema único de Saúde – SUS;
- 2.4. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela CONVENIADA, em consonância com normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o aval do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.5. Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;
- 2.6. Todas as ações e serviços executados pela CONVENIADA, em decorrência do presente Convênio, não gerarão ônus ao paciente;
- 2.7. Ocorrendo situações que dificultem o funcionamento do ambulatório, as partes ajustarão novas bases para manutenção dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS:

3. São encargos em comum dos partícipes:

- 3.1. A implantação e manutenção em atividade regular de uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta pelo Secretário Municipal de Saúde, do Provedor da CONVENIADA, do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e por 2 (dois) representantes da Administração Pública, ligados à área de avaliação, controle e auditoria, a serem indicados pelo Prefeito Municipal;
- 3.2. Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização elegerão, na primeira reunião, um coordenador;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONVENIADA:

4. Para o cumprimento do objeto deste Convênio de Custeio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, respeitando a sua complexidade, e se disponível na contratada;
- 4.1. Aplica-se a este Convênio de Custeio, todas as obrigações assumidas pela CONVENIADA na Cláusula Quarta e Sétima do *Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde*, para o repasse de recursos financeiros conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5. O MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o repasse à CONVENIADA, mensalmente, até o quinto dia útil, de recursos próprios equivalentes à R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), independente dos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

recursos previstos no *Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, para o repasse de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde;*

5.1. O valor pactuado no item "8" desta Cláusula, será reduzido na exata proporção de recursos que venham a ser captados pela CONVENIADA junto a outras entidades federativas municipais ou estaduais, informado mensalmente, notadamente aqueles integrantes do DRS II -- Araçatuba, descritos no Anexo II, do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

5.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, o MUNICÍPIO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90, (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA;

5.3. A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias do repasse devido pelo Poder Público, previsto neste Convênio, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, decretas nos termos da legislação pelo Prefeito Municipal, ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONVENIADA E DO MUNICÍPIO.

6. O Município transferirá os recursos previstos na Cláusula Oitava, Item "8", deste instrumento, a CONVENIADA assume todo o passivo criado no período da intervenção;

6.1. Em caso de nova intervenção na CONVENIADA, antes de findo o período estabelecido no item 16, o MUNICÍPIO assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento do passivo residual existente, ressalvado aquele que venha a ser criado no período posterior ao término da intervenção, desde que este não tenha sido provocado por atos imputados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7. Os serviços compreendem a utilização, pelos usuários do SUS da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares próprios, permitida a utilização para atender clientela particular, incluída a de convênios com entidades privadas, garantida a disponibilidade da clientela universalizada em, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços;

7.1. Os Serviços médico-hospitalares, de internação e assistência, a serem prestados pela CONVENIADA, obedecerão aos termos da Cláusula Sexta, Sétima e Oitava do *Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, para o repasse de recursos*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

financeiros enviados pelo Ministério da Saúde, e do Plano de Trabalho, assim como seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8. Os recursos destinados ao custeio do Convênio serão repassados pelo Fundo Municipal de Saúde de Birigui, estimado em R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), mensais;

8.1. Os repasses à CONVENIADA serão realizados pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma regular e mensal, originados de recursos próprios, creditados em conta bancária específica;

8.2. Trimestralmente, a contar da vigência deste instrumento, será avaliada a produção e os custos dos serviços para apurar possíveis diferenças estabelecidas, bem como definir formas e condições para sanar as diferenças possivelmente encontradas;

8.3. Em havendo desconformidade do pactuado para mais ou menos, verificado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, deverá ser encaminhado relatório à Secretaria Municipal de Saúde, e posteriormente será feito, se necessário, um termo aditivo;

8.4. Considerar-se-ão cumpridas as metas quantitativas e qualitativas quando comprovado o percentual de 88% a 105% daquelas pactuadas, conforme Anexo II do Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, para o repasse de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde, precedido de análise pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio;

8.5. As eventuais alterações nos repasses financeiros previstos neste Convênio, far-se-ão mediante termo aditivo ao Convênio;

8.6. A CONVENIADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO relatório e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretária de Saúde do Município de Birigui;

8.7. Para fins de prova da data de apresentação das contas, e observância dos prazos, será entregue à CONVENIADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor responsável do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.8. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da Secretária de Saúde do Município de Birigui, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Município;

8.9 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento nas contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá à CONVENIADA o repasse pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no repasse;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-30

8.10. O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que serão destinados à CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9. As despesas com a execução do presente Convênio, correrá pela dotação orçamentária abaixo especificada, conforme declaração expedida pelo Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 10.302.0043.2.135 –

SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES DE SAÚDE

NATUREZA DE DESPESA - 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO - 01.000.00 - TESOURO

DOTAÇÃO - 528

VALOR - R\$ - 9.450.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, VISTORIA, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

10. Anualmente, o MUNICÍPIO fará vistoria das instalações da CONVENIADA, para verificar se persistem as mesmas condições básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

10.1. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em caso específico, ser realizada auditoria especializada;

10.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição de capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, ou a revisão das condições estipuladas;

10.3. A CONVENIADA facilitará ao MUNICÍPIO, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos designados para tal fim;

10.4. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio deverá receber, quadrimestralmente, os documentos comprobatórios dos serviços prestados pela CONVENIADA, identificando o resultado das metas qualitativas e quantitativas fixadas nos anexos, devendo as planilhas serem encaminhadas pela CONVENIADA, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião do Conselho;

10.5. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio emitirá o relatório com o percentual das metas alcançadas, e, caso não alcançada a meta prevista, o MUNICÍPIO efetuará os ajustes no repasse dos serviços prestados no quadrimestre seguinte;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

10.6. Os documentos originais referentes ao repasses e a prestação dos serviços, assim como os relatórios produzidos pelo MUNICÍPIO e pela COMVENIADA, comprovando a aplicação de recursos próprios e os de origem pública, vinculados ao Convênio, após contabilizados, deverão ser arquivados na sede da COMVENIADA, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

10.7. Em qualquer hipótese, é assegurado à COMVENIADA amplo direito de defesa, notadamente quanto ao exercício do contraditório, por meio de processo administrativo, incluído o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA COMVENIADA:

11. A conveniada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à COMVENIADA o direito de regresso;

11.1. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei 8.078/90;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12. O presente Convênio poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo termo de aditamento, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado;

12.1. Os valores previstos na Cláusula Oitava somente poderão ser alterados de acordo com modificações que venham a ser realizadas no Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, para o repasse de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde, e no Plano de Trabalho, ou quando condições econômicas e financeiras causar desequilíbrio à COMVENIADA, em razão do objeto do presente Convênio;

12.3. O Plano de Trabalho deverá ser revisto em 12 (doze), a partir da data de sua assinatura, permitindo a revisão trimestral, com o objetivo de contemplar insuficiências programáticas que possam vir a se identificar como resultado de demandas geradas à COMVENIADA, pelas unidades de saúde que compõem a rede municipal de saúde;

12.4. Na alteração do presente CONVÊNIO, será observada a legislação referente à licitação e contratos administrativos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13. O presente Convênio poderá ser rescindido por uma das partes, quando ocorrer o descumprimento, pela outra, de suas Cláusulas ou condições acordadas, aplicado, no que couber, as disposições dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, e, em especial:

I – pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos neste Convênio, desde que devidamente comprovado;

II – pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento e auditoria pelos órgão competentes do MUNICÍPIO, ou do Ministério da Saúde;

III – pela não entrega dos relatórios solicitados;

IV – pela não observância dos procedimentos referentes aos sistemas de informações.

13.1. Poderá a CONVENIADA rescindir o presente Convênio, em especial pela ausência dos repasses de forma injustificada, referentes aos valores previstos neste Convênio, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, por parte do MUNICÍPIO, ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a sua concretização;

13.3. Poderá a CONVENIADA rescindir o presente Convênio, no caso de descumprimento pelo MUNICÍPIO, ou da Secretaria Municipal de Saúde, das obrigações aqui previstas, que deverá ser formalizada por meio de notificação, expondo os motivos e o prazo de encerramento das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14. A inobservância, pela CONVENIADA de Cláusula, ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, e o devido processo legal, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8665/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária dos serviços ou de procedimentos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção mencionada no inciso III desta Cláusula.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- 14.1. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;
- 14.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, do item 14, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade prevista no inciso II, do mesmo item;
- 14.3. Da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, que será à dirigido à Secretária Municipal de Saúde de Birigui;
- 14.4. A suspensão temporária do atendimento médico-ambulatorial e/ou dos serviços de SADT, será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 14.5. O valor da multa aplicada será descontado dos repasses devidos pelo MUNICÍPIO, garantido pleno direito de defesa em processo regular;
- 14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminais, ou éticas do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

15. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, praticados pela CONVENIADA, ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato;
- 15.1. Da decisão da autoridade responsável, que rescindir o presente Convênio, cabe, sem prejuízo do recurso, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do ato;
- 15.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 15.1, a autoridade responsável deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuí-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

16. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 160 (cento e sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, conforme disposto na Lei 8.666/93;
- 16.1. Em caso de rescisão unilateral deste Convênio por parte do MUNICÍPIO, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Sexta, item 6.2, isentando-se a CONVENIADA de qualquer responsabilidade por dívidas oriundas do período de intervenção.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17. O MUNICÍPIO providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no órgão de publicação oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93, e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

18. O presente Convênio rescinde contratos e convênios anteriores, celebrados entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação dos mesmos serviços de assistência à saúde;

18.1. Os repasses previstos neste Convênio, poderão ser reajustados de acordo com os índices inflacionários anuais.

CÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19. As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual valor e teor.

Birigui, 1º de junho de 2016.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CLÁUDIO CASTELÃO LOPES